

AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO

Investimento C14-i03-RAA- Transição Energética nos Açores

AVISO N.º 03/C14-i03/2022

Medida: C14-i03-RAA-m04 - Aumentar a capacidade instalada em 12,6 MW, por via da aposta na eletrificação, produção descentralizada e armazenamento distribuído.



SOLENERGE

INCENTIVO FINANCEIRO PARA A AQUISIÇÃO DE SISTEMAS SOLARES FOTOVOLTAICOS

16 de agosto de 2022

Índice

1. ÂMBITO/OBJETIVOS	3
2. IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS.....	4
3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS	4
4. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL.....	8
5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS E SEUS VALORES MÁXIMOS	8
6. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE APOIO.....	9
7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR, ESPECIFICANDO A METODOLOGIA DE SELEÇÃO E/OU AVALIAÇÃO	10
8. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO.....	10
9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO	11
10. FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO	13
11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL.....	13
12. SUSPENSÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO	13
13. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO DESTINATÁRIO FINAL	15
14. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO CONCURSO	17
15. PROTEÇÃO DE DADOS	18
16. CONTRATACÃO PÚBLICA	18
17. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO.....	18
18. PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS	18

1. ÂMBITO/OBJETIVOS

As consequências decorrentes da propagação do vírus SARS-CoV-2 e da pandemia causada pela doença COVID-19 têm vindo a ter um forte impacto a nível económico e social, exigindo, quer na União Europeia quer em Portugal, a necessidade de uma adaptação estratégica e operacional no sentido de alcançar uma resposta de estabilização de curto prazo, bem como de promoção da recuperação e resiliência, a médio e longo prazo.

Em julho de 2020, o Conselho Europeu chegou a acordo sobre um pacote financeiro ambicioso, em resposta aos novos desafios decorrentes da pandemia causada pela doença COVID-19, bem como à necessidade de implementar políticas económicas e sociais de recuperação e promoção da resiliência dos Estados-Membros.

No âmbito deste pacote financeiro, foi criado um instrumento de recuperação e resiliência que permite a cada país implementar um conjunto de reformas e investimentos para atenuar o impacto económico da crise causada pela referida pandemia.

Neste contexto, o Plano de Recuperação e Resiliência identifica a aposta na produção de energia obtida a partir de fontes de energia renováveis nos edifícios como uma das prioridades estratégicas, com vista à recuperação económica, em linha com os pressupostos da promoção da transição energética, visão que se encontra alinhada com aquela que defende o Governo Regional dos Açores, encarando a energia como um setor estratégico na promoção do desenvolvimento descarbonizado da Região Autónoma dos Açores (RAA).

Neste sentido, têm sido prioridades regionais as políticas públicas com o objetivo de reduzir as emissões de gases com efeito estufa, promovendo, simultaneamente, o aumento da eficiência energética de modo a reduzir o consumo de combustíveis fósseis e, assim, diminuir a dependência energética face ao exterior.

Neste contexto, importa potenciar a produção de energia elétrica obtida a partir de fontes limpas para autoconsumo, neste caso com recurso a sistemas solares fotovoltaicos, uma vez que a evolução desta tecnologia confere uma capacidade de resposta às necessidades das famílias, das empresas e demais entidades açorianas.

Deste modo, e também por esta via, é alcançado um conjunto de objetivos na RAA, nomeadamente a redução da dependência energética do arquipélago, a diminuição de custos

com a fatura energética das famílias e empresas, a mitigação da pobreza energética, a melhoria da qualidade ambiental e o reforço da posição dos Açores como destino sustentável.

O presente Aviso tem por objetivo a atribuição de incentivos financeiros para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos em edifícios localizados na RAA, no âmbito do sistema de incentivos do Plano de Recuperação e Resiliência, designado por 'SOLENERGE'.

Este Aviso visa contribuir para a concretização dos objetivos do investimento C14-i03-RAA do Plano de Recuperação e Resiliência, designadamente, para a instalação de novas unidades de produção de eletricidade a partir do fotovoltaico, de pequena dimensão, para produção e consumo descentralizados, aumentando a capacidade instalada de produção renovável.

Assim, o aumento da capacidade instalada que se espera ocorrer através do presente Aviso contribuirá, até ao 4º trimestre de 2025, para o cumprimento da meta 14.14, de instalação de 11,2 MW de capacidade de energia renovável adicional, através de novas unidades de produção de energia fotovoltaica, descentralizadas, de pequena dimensão, para autoconsumo.

2. IDENTIFICAÇÃO DOS DESTINATÁRIOS FINAIS

São elegíveis para a atribuição dos incentivos constantes do presente Aviso todas as pessoas singulares e coletivas que possuam um edifício na RAA, excluindo-se a administração regional autónoma e a administração direta do Estado.

3. CONDIÇÕES DE ACESSO E DE ELEGIBILIDADE DOS BENEFICIÁRIOS

O incentivo a conceder encontra-se, ainda, dependente da entrega, pelo candidato, à entidade gestora, da seguinte documentação.

Os documentos a submeter, pelo candidato, na fase de submissão da candidatura, são os seguintes:

- a) No caso de ser uma pessoa singular, cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal ou, em alternativa, o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>);

- b) No caso de ser uma pessoa coletiva, quando aplicável, cópia da certidão de registo comercial ou código de acesso à certidão permanente, bem como cópia dos documentos de identificação (cartão de cidadão ou bilhete de identidade e número de identificação fiscal, ou em alternativa o documento com os dados do cartão de cidadão — dados de identificação civil e número de identificação fiscal — exportado através da Aplicação do Cartão de Cidadão disponível em <https://www.autenticacao.gov.pt/cc-aplicacao>) dos representantes da sociedade com poderes para obrigar;
- c) Fatura proforma/orçamento ou documento equivalente, para efeitos da avaliação da admissibilidade da intenção de investimento, onde deverão constar o número de painéis fotovoltaicos a instalar, com as respetivas referências, características e potência de cada painel;
- d) Estudo de dimensionamento apurado pela entidade instaladora;
- e) Ficha técnica dos equipamentos a instalar, a qual deverá conter, obrigatoriamente, a marcação CE e a homologação dos equipamentos;
- f) Apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local antes da intervenção. As fotografias apresentadas devem permitir identificar inequivocamente o edifício e respetivo local onde será efetuada a intervenção;
- g) Caderneta predial urbana válida ou qualquer outro documento idóneo para comprovar a titularidade do edifício;
- h) No caso de o candidato não ser proprietário do edifício, deverá submeter, juntamente com a documentação mencionada na alínea anterior, uma declaração com autorização de todos os proprietários para a instalação, nos termos do modelo de declaração disponibilizada no Anexo I do presente Aviso;
- i) Evidência da potência contratada no edifício, antes da intervenção (nomeadamente uma fatura ou contrato de fornecimento de energia elétrica), quando aplicável;
- j) Comprovativo de IBAN, em nome do candidato;
- k) Declaração do candidato que ateste a inexistência de cofinanciamento para a instalação do equipamento objeto da candidatura.

No âmbito da análise efetuada nesta fase, é emitido parecer, no prazo de trinta dias a contar da data da submissão da candidatura, contendo informação acerca da elegibilidade da admissibilidade da candidatura e respetivo valor do incentivo, sendo comunicado ao beneficiário. Após esta comunicação, o candidato deverá submeter o termo de aceitação, assinado e datado, nos termos do Anexo II ou III do presente Aviso, conforme se trate de pessoa singular ou pessoa coletiva, respetivamente, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Juntamente com a notificação da decisão de admissibilidade das candidaturas, a entidade gestora solicita aos candidatos a restante documentação que deverá ser submetida por estes, para efeitos de análise dos projetos e pagamento do incentivo.

Os documentos a submeter pelo candidato na fase de análise são os seguintes:

- a) Certidão de não dívida do candidato perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação tributária;
- b) Certidão de não dívida do candidato perante a Segurança Social, válida, ou, preferencialmente, autorização de consentimento de consulta da situação contributiva;
- c) Fatura, onde deverá constar o número de painéis fotovoltaicos a instalar, os quais são propostos para atribuição de incentivo;
- d) Declaração do vendedor a atestar a entrega dos equipamentos adquiridos e que estes são novos;
- e) Ficha técnica dos equipamentos a instalar, a qual deverá conter, obrigatoriamente, a marcação CE e a homologação dos equipamentos, caso não corresponda à submetida em fase de submissão da candidatura;
- f) Certificado do instalador tecnicamente reconhecido para instalação de sistemas solares fotovoltaicos por entidade competente em matéria de energia na RAA;
- g) Declaração do técnico instalador certificando a conclusão dos trabalhos de instalação dos equipamentos;
- h) Comprovativos da instalação dos equipamentos, nomeadamente através da apresentação de evidências fotográficas que demonstrem a situação no local após a conclusão dos trabalhos. As fotografias a apresentar deverão permitir contabilizar a

totalidade dos painéis fotovoltaicos instalados, relacionando-os assim com a descrição que conste nos documentos de despesa (recibo e/ou faturas);

- i) Comprovativo de IBAN, em nome do instalador, quando consignado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, e respetivo contrato de consignação, acordado e outorgado entre o beneficiário e o instalador;
- j) Declaração de veracidade de acordo com o modelo contido no Anexo IV ao presente Aviso. No caso das empresas acresce:
 - i. Declarar que não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
 - ii. Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
 - iii. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
 - iv. Não ser uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável.

Caso o candidato não apresente a documentação exigida na fase de análise da candidatura, no prazo máximo de seis meses, a sua candidatura dar-se-á por não elegível, sem prejuízo de poder voltar a apresentar nova candidatura, devidamente instruída.

A fase de análise conclui-se com a comunicação ao beneficiário sobre a elegibilidade dos equipamentos propostos e do montante do incentivo aprovado.

Após comunicação ao beneficiário haverá lugar ao pagamento do incentivo.

Na fase de conclusão da candidatura, o beneficiário deverá proceder obrigatoriamente ao envio do recibo à entidade gestora, bem como do respetivo comprovativo de pagamento através de

transferência bancária ou extrato bancário/documento equivalente, no prazo máximo de 30 dias após o recebimento do incentivo.

Tendo o beneficiário optado pela consignação à entidade instaladora, prevista no artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, deverá o mesmo apresentar prova do pagamento por transferência bancária da totalidade do valor faturado.

4. ÁREA GEOGRÁFICA DE APLICAÇÃO E O ÂMBITO SETORIAL

O incentivo para a aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos é concedido para sistemas a instalar em edifício localizado no território da RAA.

5. DESPESAS ELEGÍVEIS E NÃO ELEGÍVEIS E SEUS VALORES MÁXIMOS

Para efeitos do presente sistema de incentivos, apenas se consideram como despesas elegíveis os custos de aquisição e instalação de sistemas fotovoltaicos novos, compreendendo painéis solares fotovoltaicos e outros equipamentos integrados no sistema que se revelem essenciais para a produção de energia elétrica a partir de fonte solar para consumo próprio, bem como mão-de-obra. Não são elegíveis as despesas realizadas com:

- a) Aquisição de equipamento em estado de uso;
- b) Sistemas de armazenamento;
- c) Adaptação de instalações;
- d) Custos de transporte;
- e) Aquisição de materiais e equipamentos não relacionados com o projeto;
- f) Fundo de maneiio;
- g) Custos internos das empresas;
- h) Juros e encargos financeiros;
- i) Arranques de sistema;
- j) Custos com emissão de termos de responsabilidade;
- k) Contador de produção total;
- l) Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), recuperável ou não pelo Beneficiário.

O cálculo das despesas elegíveis é efetuado a preços correntes, deduzido o imposto sobre o valor acrescentado.

Para efeitos do disposto anteriormente, são considerados os valores declarados pelo beneficiário que correspondam aos custos médios do mercado, à data, podendo a entidade gestora, caso não se verifique essa correspondência, proceder à respetiva adequação.

6. CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO DO FINANCIAMENTO, NOMEADAMENTE A NATUREZA, AS TAXAS E OS MONTANTES MÍNIMOS E MÁXIMOS DE APOIO

O incentivo para aquisição sistemas solares fotovoltaicos traduz-se na forma de atribuição de unidades de incentivo, revestindo a forma de subsídio não reembolsável, correspondendo a 100% das despesas elegíveis, até um máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros) por quilowatt (kW) instalado.

O valor do investimento elegível terá em consideração o consumo individual de cada código de ponto de entrega:

- a) Pessoas singulares — considerando a média dos consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento do sistema apurado pela entidade instaladora, que após avaliação irá definir a potência a instalar, de modo a assegurar que são supridas as necessidades básicas de energia de cada código de ponto de entrega, garantindo o mínimo de energia excedentária;
- b) Pessoas coletivas — considerando a média dos consumos dos últimos seis meses, sendo o limite máximo de potência a financiar definido de acordo com o dimensionamento do sistema apurado pela entidade instaladora, que após avaliação irá definir a potência a instalar, de modo a assegurar que são supridas as necessidades básicas de energia de cada código de ponto de entrega, garantindo o mínimo de energia excedentária. A potência a instalar não poderá ser superior a 60 % da potência contratada;
- c) Para além do referido na alínea a), as pessoas singulares apenas podem beneficiar do presente incentivo para aquisição e instalação de sistemas solares fotovoltaicos em dois códigos de ponto de entrega por número de identificação fiscal, por ano;

- d) Para além do referido na alínea b), o valor máximo do incentivo a conceder às empresas, por código de ponto de entrega, não pode ser superior ao limite máximo do auxílio, indicado em percentagem de equivalente de subvenção bruta (ESB), constante do Mapa Nacional dos Auxílios Estatais com Finalidade Regional para o período de 2022 -2027, ou ultrapassar o limite previsto no Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de minimis, consoante o enquadramento aplicável ao presente sistema de incentivos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A de 25 de maio;
- e) Na definição da potência a instalar, conforme previsto nas alíneas a) e b), deverá ser tida em consideração a intenção do consumidor da reconversão de equipamentos alimentados por sistemas de gás butano ou outro em equipamentos de alimentação elétrica.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DAS OPERAÇÕES A FINANCIAR, ESPECIFICANDO A METODOLOGIA DE SELEÇÃO E/OU AVALIAÇÃO

As candidaturas são analisadas por ordem de submissão através de uma análise técnica são que comprovam a elegibilidade dos equipamentos, bem como da potência a instalar, culminando com a emissão de um parecer sobre a intenção do investimento. Após receção da restante documentação, é efetuada uma análise financeira de modo a comprovar as condições de elegibilidade dos candidatos o que culmina com o parecer sobre a decisão de elegibilidade ou não elegibilidade e pagamento do incentivo.

Não há lugar a pedidos de esclarecimento após a submissão de candidaturas.

Após as aprovações dos pareceres os candidatos são notificados da decisão, em cada fase.

8. IDENTIFICAÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTERVÊM NO PROCESSO DE DECISÃO DE FINANCIAMENTO

A Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos é responsável pela receção das candidaturas, análise financeira, registo contabilístico, comunicação da decisão, gestão das

reclamações, publicação dos incentivos em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, processamento dos incentivos e envio dos avisos de pagamento aos beneficiários.

A Direção de Serviços de Recursos Energéticos é responsável pela análise técnica das candidaturas.

O Gabinete da Diretora Regional é responsável pela assinatura de pareceres de elegibilidade e não elegibilidade e, no caso das elegibilidades, é ainda responsável pela emissão dos despachos de concessão de incentivos.

O Gestor de Investimento é responsável pela elaboração dos relatórios de acompanhamento e finais e pela supervisão de todo o sistema de incentivos.

9. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS, MODO DE SUBMISSÃO E CALENDARIZAÇÃO DO PROCESSO DE ANÁLISE E DECISÃO

Desde que adquiridos após a aprovação da admissibilidade da candidatura, que ocorre após a fase de submissão da candidatura, os sistemas solares fotovoltaicos podem ser submetidos ao presente sistema de incentivos até dia 31 de agosto de 2025, ou até se encontrar esgotado o orçamento global a ele afeto.

A candidatura deverá ser submetida eletronicamente, em plataforma desenvolvida para o efeito, no sítio da internet da “Recuperar Portugal” ou utilizando para o efeito o link www.solenerge.azores.gov.pt.

O candidato é notificado, por correio eletrónico, da confirmação de submissão do pedido de atribuição de incentivo, contendo a numeração atribuída à sua candidatura, bem como a respetiva data e hora.

A tramitação da candidatura e posterior análise pela entidade gestora decorre nos seguintes termos:

- a) Submissão, pelo candidato, dos documentos exigíveis, em anexo ao formulário disponível no sítio da internet www.solenerge.azores.gov.pt;
- b) Análise técnica das candidaturas submetidas, efetuada pela Direção de Serviços de Recursos Energéticos, com lugar à emissão de parecer contendo informação acerca da

- admissibilidade da intenção de investimento e da potência a instalar que será considerada elegível;
- c) Análise financeira das candidaturas pela Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, a qual emite parecer sobre o cálculo do incentivo expectável com base no parecer técnico e documentos financeiros submetidos pelo candidato;
 - d) Notificação ao candidato com decisão técnico-financeira sobre a admissibilidade da intenção de investimento;
 - e) Análise técnica das evidências da execução do investimento efetuada pela Direção de Serviços de Recursos Energéticos, com lugar à emissão de parecer contendo informação acerca da elegibilidade do equipamento e da potência instalada;
 - f) Análise financeira das candidaturas pela Direção de Serviços de Planeamento e Gestão de Recursos, a qual emite parecer sobre a elegibilidade da despesa realizada, com cálculo do incentivo a conceder, com base no parecer técnico e documentos financeiros submetidos pelo beneficiário;
 - g) Notificação do beneficiário do parecer técnico-financeiro sobre o investimento realizado e respetivo valor de incentivo devido pelo investimento;
 - h) Registo financeiro na plataforma de gestão;
 - i) Despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de energia;
 - j) Publicação dos incentivos em Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores;
 - k) Processamento e pagamento dos incentivos;
 - l) Envio do aviso de pagamento aos beneficiários;
 - m) Receção do(s) recibo(s) e comprovativo de pagamento através de transferência bancária ou extrato bancário/documento equivalente, remetidos pelos beneficiários e arquivo dos processos. Tendo o beneficiário optado pela consignação à entidade instaladora, prevista no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, deverá o mesmo apresentar prova do pagamento por transferência bancária da totalidade do valor faturado.

A atribuição do incentivo é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da energia.

O beneficiário é notificado por correio eletrónico da decisão final sobre a elegibilidade ou inelegibilidade da candidatura, dispondo do prazo de 10 dias úteis para exercer o direito de audiência prévia, em caso de decisão de inelegibilidade.

10. FORMA DE CONTRATUALIZAÇÃO DA CONCESSÃO DO APOIO AO BENEFICIÁRIO

A atribuição do incentivo é efetuada por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria da energia.

11. METODOLOGIA DE PAGAMENTO DO APOIO FINANCEIRO DO BENEFICIÁRIO INTERMEDIÁRIO AO BENEFICIÁRIO FINAL

O pagamento do apoio financeiro é efetuado por transferência bancária para a conta do beneficiário, indicada no IBAN constante da candidatura, ou do instalador, quando consignado nos termos do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio.

12. SUSPENSÃO, REDUÇÃO E REVOGAÇÃO DO FINANCIAMENTO

O pagamento pode ser suspenso até à regularização ou à tomada de decisão decorrente da análise da situação subjacente, com os seguintes fundamentos:

- a) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada perante a autoridade tributária e aduaneira e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- b) Existência de deficiências no processo comprovativo da execução do investimento, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- c) Não envio no prazo determinado de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha, eventualmente, a ser apresentada pelo beneficiário;
- d) Alteração de conta bancária do beneficiário, sem comunicação prévia à entidade gestora;

Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indicie ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura. O pagamento do beneficiário pode ser repostado, designadamente, e quando aplicável, quando verificado:

- a) O incumprimento das obrigações do beneficiário estabelecidas no termo de aceitação;
- b) A não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesa não relacionadas com a execução da operação;
- c) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- d) A existência de alterações aos elementos determinantes da medida que ponham em causa a sua operacionalização ou a sua razoabilidade financeira;
- e) A inexecução integral do projeto nos termos em que foi definido;
- f) A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- g) A prestação de falsas declarações sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber.

Os montantes indevidamente recebidos pelos beneficiários, designadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem dívida dos beneficiários que deles beneficiaram. Para este efeito, a entidade gestora notifica os beneficiários do montante da dívida e da respetiva fundamentação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.

A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao beneficiário, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.

Na falta de pagamento voluntário da dívida, a entidade gestora, para a recuperação por reposição pode, a requerimento fundamentado do beneficiário devedor, autorizar que a mesma seja efetuada em prestações, nas seguintes condições cumulativas:

- a) Até ao máximo de 36 prestações mensais;
- b) Sujeição ao pagamento de juros à taxa fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil;
- c) O incumprimento de uma prestação determina o vencimento imediato das restantes;
- d) Em caso de recuperação parcial da dívida, o montante recuperado é primeiramente o imputado aos juros legais e moratórios que se mostrem devidos e só depois ao capital, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 785.º do Código Civil.

A cobrança coerciva das dívidas é efetuada com recurso ao processo de execução fiscal, nos termos previstos no Código de Procedimento e de Processo Tributário, constituindo a certidão de dívida emitida título executivo para o efeito.

13. DISPOSIÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AO DESTINATÁRIO FINAL

O incentivo, quando atribuído a pessoa coletiva ou de natureza comercial, deverá ser objeto de análise e registo, por parte da entidade gestora, a fim de ser confirmado o cumprimento legal e limites impostos pelo Regulamento (UE) n.º 1407/2013, da Comissão, de 18 de dezembro, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, relativo aos auxílios de minimis, consoante o enquadramento aplicável ao presente sistema de incentivos previsto no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A de 25 de maio.

Os destinatários finais devem assegurar o cumprimento dos normativos legais nacionais e comunitários.

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

Constituem, ainda, obrigação dos beneficiários:

- a) Licenciar, junto da entidade competente em matéria de energia, os sistemas solares fotovoltaicos nos termos da regulamentação aplicável, prevista no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que institui o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável;
- b) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro;
- c) Manter em perfeitas condições de funcionamento os equipamentos comparticipados por um período mínimo de seis anos, contados a partir da data de publicação da concessão do incentivo, sem prejuízo de avaria do equipamento, por causa não imputável ao candidato, a qual deverá obrigatoriamente ser comunicada ao organismo gestor;
- d) Manter devidamente organizados, durante o período referido na alínea anterior, todos os documentos suscetíveis de comprovar as declarações constantes da candidatura, prestando toda a colaboração solicitada pela entidade gestora;
- e) Comunicar ao organismo gestor qualquer alteração ou ocorrência que ponha em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto ou à sua execução;
- f) Prestar toda a colaboração solicitada por aquela entidade, designadamente para a realização de vistorias e auditorias, permitindo o acesso aos locais ou fornecendo a documentação por esta solicitada, sendo que a entidade gestora ou outras entidades públicas, no exercício das suas competências, poderão, a qualquer momento, pedir elementos comprovativos do cumprimento das obrigações referidas no presente diploma, nomeadamente ao beneficiário e à concessionária de transporte e distribuição de energia elétrica da Região Autónoma dos Açores;
- g) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
- h) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;

- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
- j) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria.

14. DOTAÇÃO DO FUNDO A CONCEDER NO ÂMBITO DO CONCURSO

A dotação orçamental para o apoio a conceder ao abrigo do presente sistema de incentivos tem um valor global de € 19.000.000,00 (dezanove milhões de euros), repartidos anualmente da seguinte forma:

- a) Ano 2022 – € 4.969.425,00 (quatro milhões novecentos e sessenta e nove mil e quatrocentos e vinte e cinco euros);
- b) Ano 2023 – € 5.115.325,00 (cinco milhões cento e quinze mil e trezentos e vinte e cinco euros);
- c) Ano 2024 – € 4.589.125,00 (quatro milhões quinhentos e oitenta e nove mil e cento e vinte e cinco euros);
- d) Ano 2025 – € 4.326.125,00 (quatro milhões trezentos e vinte e seis mil e cento e vinte e cinco euros);
- e) Dos montantes previstos nas alíneas a), b) e c) ficam afetos 30 % para utilizadores domésticos, sendo o valor não comprometido libertado em outubro de cada ano, considerando o volume de candidaturas submetidas.

Caso seja excedido o orçamento disponível para cada ano, a candidatura transita automaticamente para o ano seguinte, à exceção do ano 2025, dado o término do presente sistema de incentivos.

15. PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais serão processados de acordo com o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e com a Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procede à sua execução.”

16. CONTRATAÇÃO PÚBLICA

Sempre que aplicável, as regras de contratação pública deverão ser integralmente cumpridas na contratação de fornecimento de bens ou prestação de serviços junto de entidades terceiras.

17. IGUALDADE DE OPORTUNIDADES E DE GÉNERO

Deve ser assegurado o cumprimento dos normativos legais, nacionais e comunitários, aplicáveis em matéria de promoção da igualdade de género entre homens e mulheres e da igualdade de oportunidades e não discriminação.

18. PONTOS DE CONTACTO ONDE PODEM SER OBTIDAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIDAS DÚVIDAS POR PARTE DOS BENEFICIÁRIOS FINAIS

As informações e esclarecimento de dúvidas serão prestadas pela Direção Regional da Energia, através de email próprio criado para o efeito: solenerge@azores.gov.pt ou via contacto telefónico através do 296 304 360.

Este Aviso encontra-se também publicado em: <https://recuperarportugal.gov.pt/candidaturas-prr>

Anexo I

Declaração de Autorização de Instalação

Eu, <Nome do proprietário do edifício>, residente em <Morada completa>, contribuinte n.º <XXX XXX XXX> e cartão de cidadão n.º <XXXXXXXXXX>, venho por este meio autorizar o candidato do projeto <Nome do candidato> a instalar o sistema solar fotovoltaico no edifício minha propriedade, sito à/ao <Morada completa>, com Código do Ponto de Entrega <Ver no canto superior esquerdo da fatura de fornecimento de energia elétrica>.

[Local], ____ de _____ de 202[X]

(Assinatura)

Anexo II

Termo de Aceitação

(Pessoas singulares)

Na sequência da candidatura apresentada ao SOLENERGE, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do AAC n.º.....(identificar o Aviso), é celebrado o presente termo de aceitação, com(identificação do Beneficiário Final), com domicílio fiscal em, adiante designado por Beneficiário Final, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º com um montante de investimento elegível global de€, (identificação por extenso) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável do beneficiário e decorre entre<[Data de notificação]>..... e<[Data notificação + 6 meses]>.....

CLÁUSULA SEGUNDA

(Decisão favorável condicionada)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes condições:

- a) Execução da instalação conforme aprovado pela entidade gestora e constante no parecer de admissibilidade da candidatura, nos termos do artigo 9.º Decreto Regulamentar Regional n.º/2022/A dede, no prazo máximo de seis meses;
- b) Apresentação, através da plataforma, da documentação prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º/2022/A dede, no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de € (identificação por extenso), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Indicadores e resultados a alcançar)

O resultado a alcançar no âmbito do projeto objeto do presente termo de aceitação é a aquisição e instalação de sistema solar fotovoltaico com potência de <[Potência_Total_Elegível]> kW, representando uma despesa elegível no valor de <[Valor_elegível]> €, de acordo com o proposto no orçamento/proforma n.º <[N.º_Orçamento/Proforma]>, datado de <[Data_Orçamento/Proforma]> e aprovado no parecer de admissibilidade da candidatura.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio serão efetuados pela entidade gestora, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem indicada pelo beneficiário final com o seguinte IBAN:.....

2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado são efetuados através de conta bancária do beneficiário final, salvo nas situações em que o beneficiário opte pela consignação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, cujo pagamento do incentivo é efetuado pela entidade gestora à entidade instaladora.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
 - g) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo todas as transações referentes ao projeto;
 - h) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;

- i) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- j) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
- k) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora, durante o período de vigência deste contrato;
- l) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
 - i) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro.
 - ii) Licenciatar, junto da entidade competente em matéria de energia, os sistemas solares fotovoltaicos nos termos da regulamentação aplicável, prevista no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que institui o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA OITAVA

(Recuperação do Incentivo)

Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela entidade gestora.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local),dede 20....

O beneficiário final

(assinatura)

Anexo III

Termo de Aceitação

(Pessoas coletivas)

Na sequência da candidatura apresentada ao SOLENERGE, apoiada pelo Plano de Recuperação e Resiliência, nos termos do AAC n.º.....(identificar o Aviso), é celebrado o presente termo de aceitação, com(identificação do Beneficiário Final), pessoa coletiva n.º....., com sede em, adiante designado por Beneficiário Final, representado por, que outorga na qualidade decom poderes para o ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo beneficiário, do projeto de investimento n.º com um montante de investimento elegível global de€, (identificação por extenso) nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. O período de execução deste investimento tem um prazo máximo de 6 meses a contar da data de notificação da decisão favorável do beneficiário e decorre entre<Data de notificação>..... e<Data notificação + 6 meses>.....

CLÁUSULA SEGUNDA

(Decisão favorável condicionada)

1. Conforme estabelecido na decisão de aprovação da respetiva concessão, a atribuição do apoio fica sujeito às seguintes condições:

- a) Execução da instalação, conforme aprovado pela entidade gestora e constante no parecer de admissibilidade da candidatura, nos termos do artigo 9.º Decreto Regulamentar Regional n.º/2022/A dede, no prazo máximo de seis meses.
- b) Apresentação, através da plataforma, da documentação prevista no artigo 10.º do Decreto Regulamentar Regional n.º/2022/A dede, no prazo máximo de seis meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Concessão do apoio)

O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de € (identificação por extenso), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.

CLÁUSULA QUARTA

(Indicadores e resultados a alcançar)

Os resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação é a aquisição e instalação de sistema solar fotovoltaico com potência de [Potência_Total_Elegível] kW, representando uma despesa elegível no valor de [Valor_elegível]€, de acordo com o proposto no orçamento/proforma n.º [N.º_Orçamento/Proforma], datado de [Data_Orçamento/Proforma] e aprovado no parecer de admissibilidade da candidatura.

CLÁUSULA QUINTA

(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pela entidade gestora, em conformidade com o estabelecido no AAC, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem indicada pelo beneficiário final com o seguinte IBAN:.....
2. Todos os recebimentos e pagamentos respeitantes à execução do projeto participado são efetuados através de conta bancária do beneficiário final, salvo nas situações em que o beneficiário opte pela consignação, conforme previsto no n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2022/A, de 25 de maio, cujo pagamento do incentivo é efetuado pela entidade gestora à entidade instaladora.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O beneficiário compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições aprovados;
 - b) Permitir o acesso aos locais de realização do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado;
 - c) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - d) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - e) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - f) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - g) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal, a segurança social, e a entidade pagadora de incentivo;
 - h) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - i) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;

- j) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - k) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - l) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;
 - m) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade gestora, durante o período de vigência deste contrato;
 - n) Quando aplicável, cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto;
 - o) Compromete-se ainda a cumprir as seguintes obrigações específicas:
 - i) Dimensionar a UPAC (Unidade de Produção para Autoconsumo) de forma a garantir a maior aproximação possível da energia elétrica produzida à quantidade de energia elétrica consumida, minimizando o excedente, conforme previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 88.º do Decreto-Lei 15/2022 de 14 de janeiro;
 - ii) Licenciar, junto da entidade competente em matéria de energia, os sistemas solares fotovoltaicos nos termos da regulamentação aplicável, prevista no Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, que institui o regime jurídico aplicável ao autoconsumo de energia renovável.
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações referidas na presente Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Acompanhamento e Controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o beneficiário aceita o acompanhamento e controlo para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação a efetuar pelas entidades com competência para o efeito no âmbito do PRR.

CLÁUSULA OITAVA

(Recuperação do Incentivo)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo beneficiário final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pela entidade gestora.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

CLÁUSULA NONA

(Vigência)

O presente termo de aceitação entra em vigor na data da sua submissão e desde que devidamente assinado.

(local),dede 20....

O beneficiário final

(assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).

Anexo IV

Declaração de Veracidade

Candidatura n.º:

<Nome do beneficiário>, com o número de identificação fiscal <XXX XXX XXX>, na qualidade de <persona singular, sócio, gerente, administrador, outro>, declara que todas as informações documentais e técnicas fornecidas são verdadeiras e correspondem à intenção de investimento a que se propôs.

Se aplicável, mais se declara que a empresa <nome da empresa>, com número de identificação fiscal supramencionado, cumpre os critérios seguintes:

- i. Não se trata de uma empresa sujeita a uma injunção de recuperação, ainda pendente, na sequência de uma decisão anterior da Comissão Europeia que declara um auxílio ilegal e incompatível com o mercado interno, conforme previsto;
- ii. Cumprir as regras aplicáveis aos auxílios de Estado;
- iii. Não deter nem ter detido capital numa percentagem superior a 50 %, por si ou pelo seu cônjuge, não separado de pessoas e bens, ou pelos seus ascendentes e descendentes até ao 1.º grau, bem como por aquele que consigo viva em condições análogas às dos cônjuges, em empresa que não tenha cumprido notificação para devolução de apoios no âmbito de uma operação apoiada por fundos europeus;
- iv. Não é uma empresa em dificuldade, de acordo com a definição prevista na regulamentação europeia aplicável.

[Local], ____ de _____ de 202[X].

O beneficiário final
